



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

## Agravo de Petição 0000075-26.2015.5.12.0011

Relator: TERESA REGINA COTOSKY

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/04/2023

Valor da causa: R\$ 33.000,00

#### Partes:

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: RAQUEL MUNZFELD ADVOGADO:  
MAYCON PREIS ADVOGADO: SUZAN CARLA FRARE  
ADVOGADO: MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI  
ADVOGADO: KATHERINE BLENKE JACQUES  
ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** ----- ADVOGADO: RAQUEL MUNZFELD  
ADVOGADO: MAYCON PREIS ADVOGADO: SUZAN  
CARLA FRARE ADVOGADO: MELISSA BERTACO  
CRISTOFOLINI ADVOGADO: KATHERINE BLENKE  
JACQUES ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: RAQUEL MUNZFELD ADVOGADO:  
MAYCON PREIS ADVOGADO: SUZAN CARLA FRARE  
ADVOGADO: MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI  
ADVOGADO: KATHERINE BLENKE JACQUES  
ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: RAQUEL MUNZFELD ADVOGADO:  
MAYCON PREIS ADVOGADO: SUZAN CARLA FRARE  
ADVOGADO: MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI  
ADVOGADO: KATHERINE BLENKE JACQUES

ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: RAQUEL MUNZFELD ADVOGADO:  
MAYCON PREIS ADVOGADO: SUZAN CARLA FRARE  
ADVOGADO: MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI  
ADVOGADO: KATHERINE BLENKE JACQUES  
ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: RAQUEL MUNZFELD ADVOGADO:  
MAYCON PREIS ADVOGADO: SUZAN CARLA FRARE  
ADVOGADO: MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI  
ADVOGADO: KATHERINE BLENKE JACQUES  
ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: RAQUEL MUNZFELD ADVOGADO:  
MAYCON PREIS ADVOGADO: SUZAN CARLA FRARE  
ADVOGADO: MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI  
ADVOGADO: KATHERINE BLENKE JACQUES  
ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: RAQUEL MUNZFELD ADVOGADO:  
MAYCON PREIS ADVOGADO: SUZAN CARLA FRARE  
ADVOGADO: MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI  
ADVOGADO: KATHERINE BLENKE JACQUES  
ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: RAQUEL MUNZFELD ADVOGADO:  
MAYCON PREIS ADVOGADO: SUZAN CARLA FRARE  
ADVOGADO: MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI  
ADVOGADO: KATHERINE BLENKE JACQUES  
ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: MAYCON PREIS ADVOGADO: SUZAN  
CARLA FRARE ADVOGADO: MELISSA BERTACO  
CRISTOFOLINI ADVOGADO: KATHERINE BLENKE  
JACQUES ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA  
ADVOGADO: RAQUEL MUNZFEL

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** -----

ADVOGADO: MAYCON PREIS

ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE:** -----

**AGRAVANTE:** CECILIA HERDT

ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVANTE: -----**

ADVOGADO: FERNANDO TADEU CARARA

**AGRAVADO: -----**

ADVOGADO: CELIA VIEIRA SERPA DA CUNHA

ADVOGADO: IVAN CARLOS MENDES

**AGRAVADO: -----**

**AGRAVADO: -----**

PAGINA\_CAPA\_PROCESSO\_PJEADVOGADO: MARCIO PESSATTI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000075-26.2015.5.12.0011 (AP)

AGRAVANTE: -----

AGRAVADO: -----

RELATORA: TERESA REGINA COTOSKY

**EXECUÇÃO TRABALHISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA CNH. APREENSÃO DO PASSAPORTE.** Não obstante o STF tenha concluído recentemente (9-2-2023) a análise da ADI 5941, que questionava a constitucionalidade do art. art. 139, IV, do CPC, julgando-a, ao fim, improcedente, a conclusão perfilhada pela E. Corte não autoriza o uso indiscriminado de medidas coercitivas como apreensão de CNH ou de passaporte. A aplicação dessas deverá observar a proporcionalidade e a razoabilidade, verificando-se a adequação caso a caso.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE PETIÇÃO**, provenientes da 1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul, SC, sendo agravantes **1**. -----

A parte exequente agrava de petição contra a decisão de fl. 830, que

rejeitou o requerimento de apreensão da CNH, suspensão do direito de dirigir e apreensão do passaporte dos executados.

Nas razões das fls. 832-7, defende a necessidade da adoção de medidas extremas, a fim de afastar eventual resistência da parte devedora que não cumpre com sua obrigação de pagar ou garantir o juízo.

Contraminutas são ofertadas (fls. 841-3 e fls. 849-51).

ID. 9cb9e4d - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: TERESA REGINA COTOSKY - 05/06/2023 17:16:36 - 9cb9e4d

<https://pje.trt12.jus.br/seguridade/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23042515225519000000023074781>

Número do processo: 0000075-26.2015.5.12.0011

Número do documento: 23042515225519000000023074781

**VOTO**



Conheço do agravo de petição e das contraminutas, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

## **MÉRITO**

### **APLICAÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS**

A parte exequente insurge-se contra o indeferimento do pedido de apreensão da CNH e dos passaportes dos executados (pessoas físicas).

O Juízo a quo rejeitou o requerimento da parte exequente, pelos seguintes fundamentos:

Não obstante a possibilidade de o juiz promover medidas coercitivas para efetivar a satisfação do direito do credor, tal prerrogativa está balizada por direitos constitucionais invioláveis, como o direito de ir e vir, a dignidade da pessoa humana, a proporcionalidade e a razoabilidade (art. 5º, inc. XV, da Constituição Federal).

Outrossim, embora o STF tenha declarado constitucional dispositivo do Código de Processo Civil que autoriza o juiz a determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, as medidas requeridas pelo exequente devem ser utilizadas em casos extremos.

No caso em tela, verifico que não guardam relação com a pretensão do credor, não havendo nenhum elemento (como a ocultação de bens ou ostentação de padrão de vida, por exemplo) que permita concluir que serão hábeis a conferir efetividade ao processo (art. 139, IV, do CPC), sendo, portanto, inadequadas e desproporcionais.

O art. 139, IV, do CPC, aplicável ao processo do trabalho, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 39 do TST, dá poder ao Magistrado de "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". A norma não autoriza, porém, que as medidas atípicas de satisfação do crédito sejam contrárias à Constituição Federal e aos princípios gerais que balizam a execução judicial.

Nos termos do art. 789 do CPC, o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações. Ou seja, os atos executivos não recaem sobre direito pessoal do devedor, mas sobre o seu patrimônio. Ainda, embora a execução se processe no interesse do credor, há que observar o modo menos gravoso para o devedor (arts. 797 e 805 do CPC). Ademais, o princípio da utilidade na execução trabalhista exclui a adoção de medidas coercitivas que se revelarem inúteis para satisfação do crédito.

Assinado eletronicamente por: TERESA REGINA COTOSKY - 05/06/2023 17:16:36 - 9cb9e4d  
<https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23042515225519000000023074781>  
Número do processo: 0000075-26.2015.5.12.0011  
Número do documento: 23042515225519000000023074781



Nesse sentido, não se vislumbra, na presente hipótese, como as providências requeridas possam atuar na efetividade da execução, pois representaria imposição de penalidades à esfera pessoal do devedor e restringiria, a meu ver, inclusive, o direito de ir e vir garantido pelo art. 5º, XV, Constituição Federal, de forma desproporcional e irrazoável, inclusive porque o requerente nem sequer se desincumbiu de demonstrar a pertinência da medida no pedido formulado.

Não obstante o STF tenha concluído recentemente (9-2-2023) a análise da ADI 5941, que questionava a constitucionalidade do art. art. 139, IV, do CPC, julgando-a, ao fim, improcedente, a conclusão perfilhada pela E. Corte não autoriza o uso indiscriminado de medidas coercitivas como apreensão de CNH ou de passaporte.

O relator do processo ressaltou que, ao aplicar as técnicas, o juiz deverá obedecer aos valores especificados no próprio ordenamento jurídico de resguardar e promover a dignidade da pessoa humana. Deverá, ainda, observar a proporcionalidade e a razoabilidade da medida e aplicá-la de modo menos gravoso ao executado. De modo que a adequação dessa deverá ser analisada caso a caso pelo magistrado em contato direto com a lide, o que já se afastou nos moldes da fundamentação supra.

Nesse contexto, não há como atender o requerimento da parte agravante, razão pela qual nego provimento ao apelo.

**ACORDAM** os membros da 5ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO**. No mérito, por igual votação, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Assinado eletronicamente por: TERESA REGINA COTOSKY - 05/06/2023 17:16:36 - 9cb9e4d

<https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23042515225519000000023074781>

Número do processo: 000075-26/2015.5.12.0011

Número do documento: 23042515225519000000023074781

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 23 de maio de 2023, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, as Desembargadoras do



Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa e Teresa Regina Cotosky. Presente a Procuradora Regional do Trabalho Cristiane Kraemer Gehlen.

**TERESA REGINA COTOSKY**

Relatora

Assinado eletronicamente por: TERESA REGINA COTOSKY - 05/06/2023 17:16:36 - 9cb9e4d  
<https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23042515225519000000023074781>  
Número do processo: 0000075-26.2015.5.12.0011  
Número do documento: 23042515225519000000023074781



Assinado eletronicamente por: TERESA REGINA COTOSKY - 05/06/2023 17:16:36 - 9cb9e4d  
<https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23042515225519000000023074781>  
Número do processo: 0000075-26.2015.5.12.0011  
Número do documento: 23042515225519000000023074781

